



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 197/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02047.000526/2005-00

Autuado: R. Z MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 414735/D – MULTA, lavrado em **13/07/2005**, contra R. Z. MADEIRAS LTDA por “*vender em forma de aproveitamento 666,410m³ de madeiras de diversas espécies sem licença válida (volumetria maior do que a autorizada) conforme levantamento feito pelo setor de controle desta Gerex*” em Goianésia/PA. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também está prevista no art. 46 da Lei n.º 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

O valor da multa foi estabelecido em R\$ 66.641,00.

Acompanham o auto de infração: Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de Crime.

A autuada apresentou defesa às folhas 10-20, em 09/08/2005, quando alegou:

- a) falsidade ideológica;
- b) que o fiscal não esteve no pátio da empresa;
- c) ausência de inspeção industrial e de ordem de fiscalização referentes a tal diligência;
- d) cerceamento de defesa;
- e) erro na identificação do fato
- f) que venda de aproveitamento não constitui infração ambiental;
- g) inexigibilidade de ATPF para acobertar a venda do aproveitando, pois tal produto dispensa ATPF;
- h) que é dever da administração provar que a autuada está errada.

O Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 27/09/2007 (fl. 38).

A autuada interpôs recurso ao Presidente do Ibama às folhas 43-50, em 30/11/2007.

Vale ressaltar que a procuração está na folha 51.

Em 23/01/2008, a Procuradora Federal Ana Carolina Machado de Nóbrega pediu, em seu parecer, o retorno dos autos à Gerência Executiva do Ibama de origem, em Marabá, no Pará, para que fossem esclarecidas as questões enumeradas nas folhas 74-76.

Em 12/05/2008, os autos do processo retornaram da Gerência Executiva do Ibama/PA, com

os devidos esclarecimentos pedidos pela Procuradora, constantes na contradita de fls. 78-80.

O Presidente do Ibama decidiu à folha 86, em 22/07/2008, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, com base no parecer jurídico de fls. 82-84.

A autuada foi notificada da decisão por aviso de recebimento à folha 91, em 23/12/2008.

Inconformada, interpôs recurso às folhas 93-96, em 15/12/2008, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 51. Nessa ocasião alegou:

a) nenhuma das análises feitas pela Procuradoria Jurídica do Ibama realmente entrou no mérito das razões de defesa;

b) não existe norma disciplinando que a madeira de aproveitamento é de apenas 15% do total da tora.

Em **20/07/2009**, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama (fl. 102).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarinó

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

